



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

DECRETO EXECUTIVO Nº 036, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

*Regulamenta o § 1º do Art. 199 da Lei Complementar nº 110/2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a regulamentação do Alvará Provisório, já instituído pela Lei Complementar nº 110/2006, facilitará a instalação de Empresas no Município, diminuindo significativamente o tempo médio de abertura das Empresas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A licença provisória concedida a título precário (Alvará de Funcionamento Provisório), constante no Art. 199 da Lei Complementar nº 110/2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O prazo improrrogável de 01 (um) ano da Licença Provisória, será concedido para fins de regularização de eventuais pendências existentes por parte da Empresa requerente, tais como Licenciamento Ambiental, Alvará Sanitário, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outras, para posterior encaminhamento do Alvará de Funcionamento Definitivo.

**Parágrafo único.** O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser solicitado mediante o preenchimento de Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

**Art. 3º** Decorrido o prazo constante do caput do Art. 2º deste Decreto, sem que o empresário tenha encaminhado o Alvará de Funcionamento Definitivo, será feita a cassação automática da licença provisória pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura.

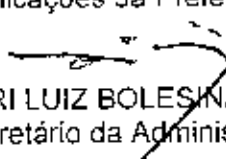
**Art. 4º** A apuração de qualquer irregularidade, devidamente comprovada, a qualquer tempo, no imóvel e/ou estabelecimento detentor de licença provisória, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, com conseqüente interdição do estabelecimento por parte do Setor de Fiscalização da Prefeitura.

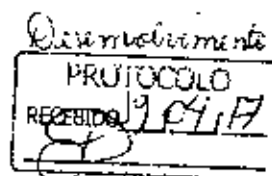
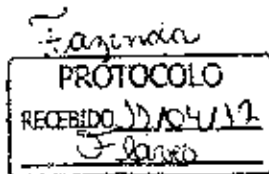
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2017.

  
MILTON SCHMITZ  
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Pannel de  
Publicações da Prefeitura:

  
LORI LUIZ BOLESINA  
Secretário da Administração  
DDV





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO  
ALVARÁ PROVISÓRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_  
e/ou \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_,  
Proprietário/Responsável da empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta  
Cidade de Carazinho, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento da Lei Orgânica Municipal, e da Lei complementar municipal 110/2006, art.199, responsabilizando-me junto à Prefeitura do Município de Carazinho, pelas informações e autenticidade da(s) assinatura(s) aqui constante(s) abaixo, a saber que:

1 - todos os documentos que instruem o presente processo de Alvará de Funcionamento Provisório são a expressão da verdade e, que responderei pessoalmente nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados;

2- Comprometo-me a providenciar todos os documentos necessários para encaminhar o Alvará de Funcionamento definitivo, no prazo máximo de 1(um) ano, sendo que após este prazo, caso não regularize, estarei sujeito à fiscalização e possíveis sanções pela prefeitura municipal.

3 - estou ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação do Alvará de Funcionamento, na interdição do estabelecimento e, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nas esferas administrativa, civil e penal;

4 - sou responsável pelo imóvel onde funcionará o estabelecimento, seja na figura de locatário ou proprietário. Devendo agir corretamente segundo o que estabelece a legislação federal, estadual e municipal referente à parte sanitária, ambiental e de combate à incêndios.

5 - sou responsável pelo presente Termo, mesmo em caso de transferência do estabelecimento, até que sejam tomadas as providências para alteração do Alvará de Funcionamento.

Carazinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Requerente: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

CPF / RG \_\_\_\_\_

CPF / RG \_\_\_\_\_